



PARECER N. 22.985

Processo n. 001053-02.00/22-5

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Toropi**, referente ao exercício de **2022**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de **17 de setembro de 2024**, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001053-02.00/22-5**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Toropi**, Senhor **Lauro Scherer**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Toropi**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Lauro Scherer**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 **recomendando ao atual Administrador** que corrija os apontes criticados nos autos, sobretudo em relação aos itens 6.2.1 (Certificado de Regularidade Previdenciária) e 10.2.1 (Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo), em face da sua recorrência em exercício anterior;

Câmara Municipal de Vereadores
de TOROPI-RS

PROCOLO 055/2026

Data: 07/04/2026 FU



Continuação do Parecer n. 22.985

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
17 de setembro de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL